ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.015 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Poder *Executivo Municipal a doar áreas, desenvolver ações para implementar Convênio de parceria para construção de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades – FDS e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar áreas de propriedade do Município, localizada no Bairro Parque Estoril, para execução de 90 (noventa) empreendimentos habitacionais nos termos do Convênio de Parceria a ser firmado entre o Sistema Integrado de Economia Solidária - CONSSOL - Consórcio Solidário e o Município, no Programa **Minha Casa Minha Vida – Entidades - FDS**, com recursos provenientes da União através do Ministério das Cidades.
Parágrafo único. A disponibilização da área de que trata este artigo, referem-se a 90 (noventa) lotes de terrenos, devidamente matriculados no CRI local, abaixo relacionados:

· Quadra 28A – Lote 01R – Matrícula nº: 17237
· Quadra 28A – Lote 01R-A - Matrícula nº: 17238
· Quadra 28A – Lote 01R-B - Matrícula nº: 17239
· Quadra 28A – Lote 13 - Matrícula nº: 16051
· Quadra 28A – Lote 14 - Matrícula nº: 16052
· Quadra 28A – Lote 15 - Matrícula nº: 16053
· Quadra 28A – Lote 19 - Matrícula nº: 16057
· Quadra 28A – Lote 20 - Matrícula nº: 16058
· Quadra 28A – Lote 21 - Matrícula nº: 16059
· Quadra 28A – Lote 22 - Matrícula nº: 16060
· Quadra 28A – Lote 33 - Matrícula nº: 16071
· Quadra 33A – Lote 05 - Matrícula nº: 16080
· Quadra 33A – Lote 06 - Matrícula nº: 16081
· Quadra 33A – Lote 07 - Matrícula nº: 16082
· Quadra 33A – Lote 08 - Matrícula nº: 16083
· Quadra 33A – Lote 09 - Matrícula nº: 16084
· Quadra 33A – Lote 10 - Matrícula nº: 16085
· Quadra 33A – Lote 11 - Matrícula nº: 16086
· Quadra 33A – Lote 12 - Matrícula nº: 16087
· Quadra 33A – Lote 13 - Matrícula nº: 16088
· Quadra 33A – Lote 14 - Matrícula nº: 16089
· Quadra 33A – Lote 15 - Matrícula nº: 16090

· Quadra 33A – Lote 16 - Matrícula nº: 16091
· Quadra 33A – Lote 17 - Matrícula nº: 16092
· Quadra 33A – Lote 18 - Matrícula nº: 16093
· Quadra 33A – Lote 19 - Matrícula nº: 16094
· Quadra 33A – Lote 24 - Matrícula nº: 16099
· Quadra 33A – Lote 25 - Matrícula nº: 16100
· Quadra 33A – Lote 26 - Matrícula nº: 16101
· Quadra 33A – Lote 27 - Matrícula nº: 16102
· Quadra 33A – Lote 28 - Matrícula nº: 16103
· Quadra 33A – Lote 29 - Matrícula nº: 16104
· Quadra 33A – Lote 30 - Matrícula nº: 16105
· Quadra 33A – Lote 31 - Matrícula nº: 16106
· Quadra 33A – Lote 32 - Matrícula nº: 16107
· Quadra 33A – Lote 33 - Matrícula nº: 16108
· Quadra 33A – Lote 34 - Matrícula nº: 16109
· Quadra 38A – Lote 07 - Matrícula nº: 16121
· Quadra 38A – Lote 08 - Matrícula nº: 16122
· Quadra 38A – Lote 09 - Matrícula nº: 16123
· Quadra 38A – Lote 10 - Matrícula nº: 16124
· Quadra 38A – Lote 11 - Matrícula nº: 16125

· Quadra 38A – Lote 12 - Matrícula nº: 16126
· Quadra 38A – Lote 13 - Matrícula nº: 16127
· Quadra 38A – Lote 14 - Matrícula nº: 16128
· Quadra 38A – Lote 15 - Matrícula nº: 16129
· Quadra 38A – Lote 16 - Matrícula nº: 16130
· Quadra 38A – Lote 17 - Matrícula nº: 16131
· Quadra 38A – Lote 18 - Matrícula nº: 16132
· Quadra 38A – Lote 19 - Matrícula nº: 16133
· Quadra 38A – Lote 20 - Matrícula nº: 16134
· Quadra 38A – Lote 21 - Matrícula nº: 16135
· Quadra 38A – Lote 22 - Matrícula nº: 16136
· Quadra 38A – Lote 23 - Matrícula nº: 16137
· Quadra 38A – Lote 24 - Matrícula nº: 16138
· Quadra 38A – Lote 25 - Matrícula nº: 16139
· Quadra 38A – Lote 26 - Matrícula nº: 16140
· Quadra 38A – Lote 27 - Matrícula nº: 16141
· Quadra 38A – Lote 28 - Matrícula nº: 16142
· Quadra 38A – Lote 29 - Matrícula nº: 16143
· Quadra 38A – Lote 30 - Matrícula nº: 16144
· Quadra 38A – Lote 31 - Matrícula nº: 16145
· Quadra 38A – Lote 32 - Matrícula nº: 16146
· Quadra 38A – Lote 33 - Matrícula nº: 16147
· Quadra 38A – Lote 34 - Matrícula nº: 16148
· Quadra 38B – Lote 05 - Matrícula nº: 16160

· Quadra 38B – Lote 06 - Matrícula nº: 16161
· Quadra 38B – Lote 07 - Matrícula nº: 16162
· Quadra 38B – Lote 08 - Matrícula nº: 16163
· Quadra 38B – Lote 09 - Matrícula nº: 16164
· Quadra 38B – Lote 10 - Matrícula nº: 16165
· Quadra 43A – Lote 01 - Matrícula nº: 16166
· Quadra 43A – Lote 02 - Matrícula nº: 16167
· Quadra 43A – Lote 03 - Matrícula nº: 16168
· Quadra 43A – Lote 04 - Matrícula nº: 16169
· Quadra 43A – Lote 05 - Matrícula nº: 16170
· Quadra 43A – Lote 06 - Matrícula nº: 16171
· Quadra 43A – Lote 07 - Matrícula nº: 16172
· Quadra 43A – Lote 08 - Matrícula nº: 16173
· Quadra 43B – Lote 01 - Matrícula nº: 16174
· Quadra 43B – Lote 02 - Matrícula nº: 16175
· Quadra 43B – Lote 03 - Matrícula nº: 16176
· Quadra 43B – Lote 04 - Matrícula nº: 16177
· Quadra 43B – Lote 05 - Matrícula nº: 16178
· Quadra 43B – Lote 06 - Matrícula nº: 16179
· Quadra 43B – Lote 07 - Matrícula nº: 16180
· Quadra 43C – Lote 01 - Matrícula nº: 16181
· Quadra 43C – Lote 02 - Matrícula nº: 16182
· Quadra 43C – Lote 03 - Matrícula nº: 16183
· Quadra 43C – Lote 04 - Matrícula nº: 16184

Art. 2°. O Executivo Municipal fica autorizado a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fica autorizado a doar as unidades habitacionais, às pessoas selecionadas para o Programa, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação, como integrantes das condições descritas nesta lei, foram submetidas a triagens, estudos sociais, cadastramentos, verificação de que não são proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não estão sendo beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005, atendendo assim as normas do programa citado no artigo 1º desta Lei, cujos processos de seleção dos beneficiários foram submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.
§ 1º. Além dos critérios nacionais a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação utilizará, para a seleção dos interessados em obter casa própria através do presente programa, os seguintes critérios:
I – Famílias que tenham a menor renda per capita;
II – Famílias com maior quantidade de filhos menores de 14 (catorze) anos.

III – Famílias com maior tempo de residência em Ribas do Rio Pardo.

IV – Salvo aquelas famílias que através de uma triagem for constatado a necessidade urgente;

V – Prioridade na participação do sorteio de pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais;

VI – Realizar sorteior em lugares públicas com a presença da população e encaminhar à Câmara Municipal todos os cadastros selecionados que participarão deste sorteio;
VII – Indicar 02 (dois) Vereadores representantes do Poder, Legislativo, para acompanhar o processo seletivo e do sorteio.

§ 2º. Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos, mediante planejamento global, envolvendo as Secretarias Municipais de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos,

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para fins minorar os problemas de carência habitacional da população de baixa renda, solucionar os problemas de ocupações irregulares e possibilitando uma habitação digna.

§ 3º. Com relação à estrutura da edificação, somente poderá sofrer modificação ou alteração, mediante aprovação de projeto técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob pena de aplicação de multas e outras conseqüências administrativas que for estabelecida em regulamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 959/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:8D467816

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 24/12/2013. Edição 0995
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/